

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1034/2014
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no Diário
Oficial do Município
n.º 888
Data: de 15 a 21
de 09 de 14

SÚMULA: “Altera a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

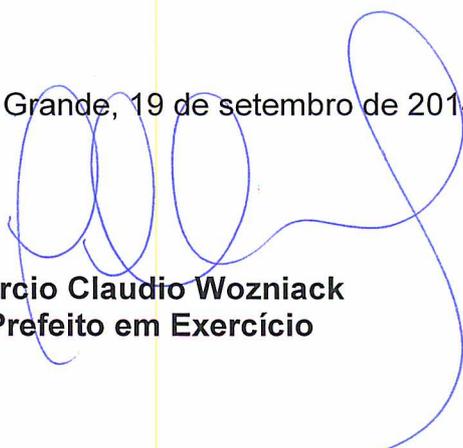
Art. 1º (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(…)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício